ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1421, de 13 de agosto de 1997

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1280, DE 27 DE MAIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica os Artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos da Lei nº 1280, de 27 de maio de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, a saber:

§ 1º - 1 (um) representante do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Organizações Comunitárias e do Sindicato dos Trabalhadores, cada um com seus respectivos suplente.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades que pertencem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercida gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses extraordinariamente, na forma que dispuser o regime interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para as sessões ordinárias, e

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros, tendo o voto do Presidente contados em dobro.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de agosto de 1997.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MAGNO CORREIA GOMES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO